



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL 2630, de 2020)

Substitua-se a expressão “ou” por “e” no *caput* do art. 18 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator, de modo que a redação passe a ser a seguinte:

“Art. 18. Os provedores de redes sociais devem requerer dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Parágrafo único. O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.”

Justificação

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 18. Por essa razão, peço apoioamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20712.39453-95